



LEI Nº 768/2009.

*"AUTORIZA PERMUTA DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante prévia avaliação, realizar alienação, mediante permuta de 02 (duas) casas, que serão edificadas nos lotes:

Lote 17 da Quadra 02 do Setor PRIMAVERA situado na Av. Azor Marques com a Rua Francisco Gomes e Lote 13 da Quadra 01 do Setor Zequinha Cachoeira situado na Rua B com a Rua Q-IV com as seguintes medidas, características e confrontações, sendo:

Lote 17 – Quadra 02 : Confrontantes: pela frente 13,50 m com a AV. Azor Marques de Oliveira, pela esquerda 21,66 m com Lote 16, pela direita 20,10 m com a Rua Francisco Gomes e 12,25 m pelos fundos com a quadra 28 perfazendo uma área de 266,38 m².

Lote 13 – Quadra 01 : Confrontantes: pela frente 10,00 m com a Rua B, pela direita 20,00 m com a Rua Q-IV, pela esquerda 20,00 m com o Lote 12 e 10,00 m pelos fundos com o Lote 14 perfazendo uma área de 200,00 m².

Memorial Descritivo das edificações:

Trata-se de duas edificações residenciais com 36,51 m² de área construída com 2 quartos, 1 sala conjugada com a cozinha, 1 banheiro e 1 hall de circulação. Residência edificada em alvenaria de qualidade, sem laje de forro, com telhamento cerâmico, cobertura de madeira e esquadrias metálicas e de madeira conforme planta padrão.

Art.2º - Em contrapartida à alienação dos imóveis descritos no artigo anterior, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal receber, pela permuta, uma área de 3495,50 m², situada nas adjacências da Rodoviária, BAIRRO ALVORADA, de propriedade dos Srs. Waldeir Inácio Ferreira e outros, integrante da matrícula nºs 4.242/3.574 do Cartório de Registro de Imóveis desta circunscrição, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, caracterizada pelas medidas e confrontações a seguir descritas, sendo:

A área adquirida do Sr. Waldeir Inácio Ferreira e outros corresponde uma área total de 3495,50 m² que se inicia no azimuth 342º 24'16" se estendendo até o azimuth 272º 31'34" numa distância de 176,00 m lineares. A partir desse ponto, loca-se 12,00 metros nas linhas perpendiculares do mesmo azimuth, se estendendo novamente por 176,00 m lineares até o ponto de fechamento da área no azimuth inicial perfazendo uma área de 2112,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00073

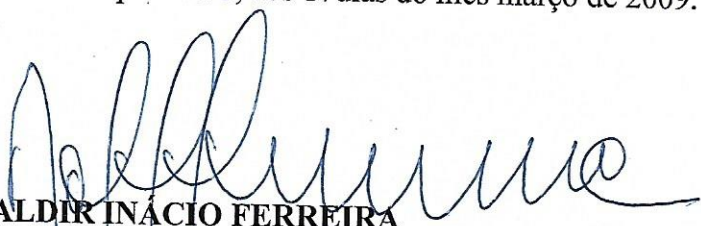
O outro ponto de referência se inicia no azimute $330^{\circ} 33' 56''$ até o azimute $261^{\circ} 16' 36''$ numa distancia de 7,75 m, percorrendo uma distância de 68,36 m lineares até o ponto de rumo $77^{\circ} 14' 44''$ SW perfazendo um perímetro circular numa área de $1383,50 \text{ m}^2$, totalizando uma área de $3.495,00 \text{ m}^2$.

Art.3º - A permuta será realizada em conformidade com as avaliações dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta lei, que passam a serem partes integrantes, sendo a permuta necessária para atender o interesse da administração municipal na execução de obras para abertura ou melhoramento de vias e logradouros públicos.

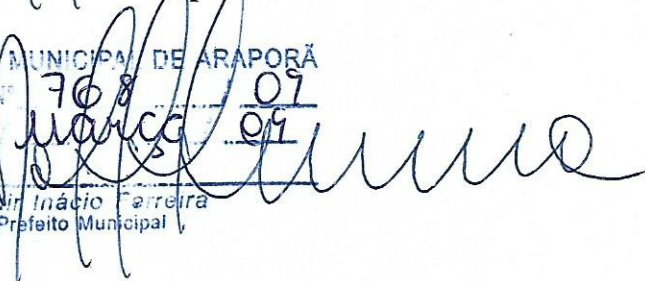
Art.4º - As despesas com a escrituração e registro da permuta correrão à custa do Município de Araporã/MG, ficando desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 17 dias do mês março de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI 768 09
DATA 17 março 09


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal